



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROTOCOLO

Nº 732

DATA: 08/06/2004

HORA: 18:00 hs.

Funcionário

OFÍCIO N.º 0107 - -

Referente ao Ofício n.º 055/2004 - COGEL

Projeto de Lei. (VETO INTEGRAL)

Ementa: "Dispõe sobre o fechamento da Avenida Presidente Kennedy, na forma que indica, e dá outras providências".

PROJETO DE LEI Nº 0341/03.

AUTOR: VER. IDALMIR FEITOSA.

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Com o presente, valendo-me da competência constante no art. 76, IV, combinado com art. 47 § 1.º da Lei Orgânica de Fortaleza, comunico a V.Exa. e aos demais membros dessa E. Câmara, ter vetado integralmente o Projeto de Lei que dispõe sobre o fechamento da Avenida Presidente Kennedy, na forma que indica, e dá outras providências, pelas considerações traçadas adiante.

Não obstante o interesse público a ser atingido pelo Projeto de Lei vertente, entendo pela inviabilidade de sua sanção nos termos em que foi apresentado, uma vez que não se trata de matéria simples, pois a área abrangida, por ser eminentemente residencial, reclama de maiores estudos, notadamente de engenharia de trânsito, para a sua implantação.

Assim, em face do exposto, veto integralmente o Projeto de Lei *in casu*, com esteio no art. 47, § 1º, II da Lei Orgânica de Fortaleza.

Sirvo-me do presente para reafirmar a V.Exa. e aos demais membros dessa Augusta Câmara, os protestos de elevada estima e apreço.

junho

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE 2004.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

LEI Nº

, DE

DE

DE 2004.

Dispõe sobre o fechamento da Avenida Presidente Kennedy, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Avenida Presidente Kennedy, popularmente denominada de Beira Mar, deverá ser interditada nos dias de domingo das 5h (cinco horas) às 10h (dez horas) e das 16h (dezesseis horas) às 20h (vinte horas).

Parágrafo único. O fechamento dessa avenida destinar-se-á a um melhor aproveitamento dos seus moradores e da própria população de Fortaleza, que pretendam exercitar e praticar uma melhor qualidade de vida, relativamente a exercício físico, caminhada, ciclismo, entre outras atividades de lazer.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá baixar Decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua sanção e publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em de de 2004.

JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**PARECER Nº 0223/2005****VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 0341/2003****EMENTA:** *"Dispõe sobre o fechamento da Avenida Presidente Kennedy, na forma que indica, e dá outras providências."*

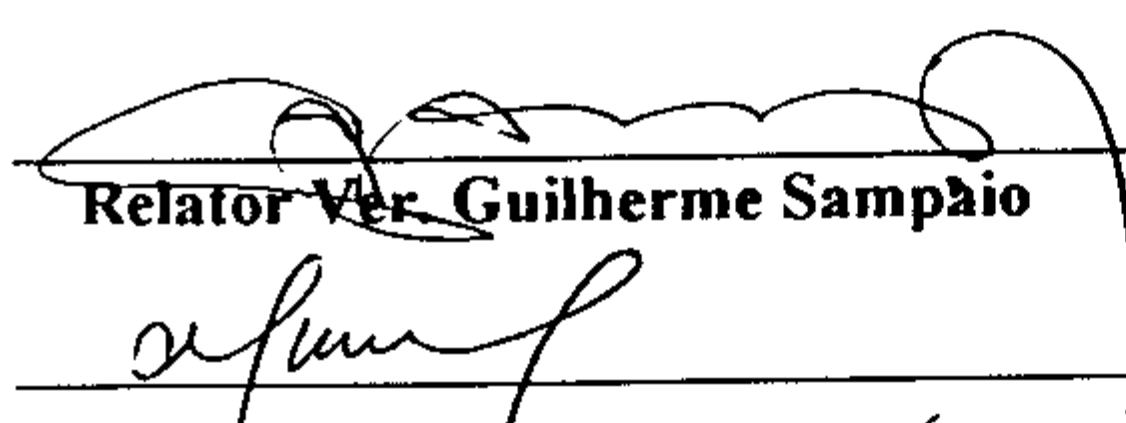
Vem à deliberação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final as inclusas razões do veto integral ao Projeto de Lei nº 0341/03, de autoria do Nobre Vereador Idalmir Feitosa, cujo objeto encontra-se disposto na ementa em epígrafe.

O projeto de lei em análise trata de assunto de extrema complexidade e, principalmente, controvérsia, haja vista que a área abrangida, por ser eminentemente residencial e hoteleira, reclama maiores estudos no âmbito da engenharia de trânsito, além da aceitação popular.

Assim, opinamos e votamos pela manutenção do veto integral oposto à matéria sob o exame, sugerindo, a tempo, que o nobre vereador caso entenda conveniente e oportuno, solicite instauração de consulta pública – plebiscito – para que a população pela firme sua intenção no tange a referida matéria.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE AGOSTO DE 2005.


Relator Ver. Guilherme Sampaio
Presidente